



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS**  
**PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**  
**ESCOLA DE GESTÃO E NEGÓCIOS**  
**CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**LOYS LENNY RODRIGUES DE OLIVEIRA**

**O INCENTIVO PRODUZIR APLICADO AS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS NO**  
**ESTADO DE GOIÁS**

**GOIÂNIA**

**2021**

## **O INCENTIVO PRODUZIR APLICADO AS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS NO ESTADO DE GOIÁS**

### **THE INCENTIVE TO PRODUCE METALLURGICAL INDUSTRIES APPLIED IN THE STATE OF GOIÁS**

Loys Lenny Rodrigues de Oliveira\*\*

Professor: Pedro Roberto Silva Pinto\*\*\*

**RESUMO:** Essa pesquisa tem o objetivo de demonstrar e analisar a aplicação dos incentivos fiscais no impacto da tributação de uma indústria do segmento metalúrgico através do programa Produzir no Estado de Goiás, com a finalidade de demonstrar a proporção dos resultados obtidos na simulação na apuração dos impostos, a qual, abordaram informações pertinentes ao estudo do programa Produzir. Com a finalidade de responder o seguinte problema de pesquisa: como a aplicação de benefícios fiscais nas indústrias metalúrgicas podem beneficiar as indústrias estabelecidas no estado de Goiás e como funciona a aplicação do Programa Produzir na apuração de impostos? Pesquisa aplicada com abordagem quali-quantitativa, pesquisa bibliográfica e pesquisa exploratória, o método de análise utilizado foi a simulação de faturamento em uma indústria que aderiu ao programa Produzir demonstrando a importância da desoneração dos impostos e da redução da carga tributária na apuração dos impostos. Os resultados obtiveram-se a análise sobre os impactos do programa Produzir no faturamento de uma empresa do ramo metalúrgico analisando as implicações, contribui para o crescimento da empresa, por relevância, reduziu os custos tributários, proporcionou o desenvolvimento para o avanço do Estado de Goiás, uma melhor competitividade no mercado para o presente e o futuro da indústria. O estudo demonstrou que a aplicação do programa Produzir ao contribuinte do ICMS proporcionará um custo menos oneroso. Consequentemente que procure um profissional que tenha experiência sobre incentivos fiscais, para que seja feita a análise e aplicação dos benefícios fiscais de forma adequada.

**PALAVRAS-CHAVE:** Indústria; Tributação, Incentivo Fiscal, Programa Produzir.

**ABSTRACT:** This research aims to demonstrate and analyze the application of tax incentives on the impact of taxation on an industry in the metallurgical segment through the Producer program in the State of Goiás, in order to demonstrate the proportion of the results obtained in the simulation in the calculation of taxes, which addressed information pertinent to the study of the Producer program. In order to answer the following research problem: how can the application of tax benefits in metallurgical industries benefit industries established in the state of Goiás and how does the application of Program Producer work in the calculation of

\* Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da Pontifícia Universidade Católica de Goiás como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis, sob a orientação do Prof. Pedro Roberto Silva Pinto.

\*\* OLIVEIRA, Loys Lenny Rodrigues, Bacharelado em Ciências Contábeis pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Av. Universitária, 1440 - Setor Leste Universitário, Goiânia - GO, 74605-010. E-mail:loyslenny\_23@hotmail.com.

\*\*\* PINTO, Pedro Roberto Silva. Bacharel em Ciências Contábeis, Pós-graduado no curso de Planejamento Tributário, Auditoria e Controladoria. Docente Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Av. Universitária, 1440 - Setor Leste Universitário, Goiânia - GO, 74605-010. E-mail: profpedropucgo@gmail.com

taxes? Applied research with a quali-qualitative approach, bibliographic research and exploratory research, the analysis method used was the simulation of billing in an industry that joined the Producer program, demonstrating the importance of tax relief and reduction of the tax burden in the calculation of taxes. The results were obtained from the analysis of the impacts of the Produce program on the turnover of a company in the metallurgical industry, analyzing the implications, it contributes to the company's growth, by relevance, reduced tax costs, provided the development for the advancement of the State of Goiás , a better competitiveness in the market for the present and future of the industry. The study showed that the application of the Produce program to the ICMS taxpayer will provide a less onerous cost. Therefore, look for a professional who has experience in tax incentives, so that the analysis and application of tax benefits can be done properly.

**KEYWORDS:** Industry; Taxation, Tax Incentive, Program Producer.

## 1 INTRODUÇÃO

Com o desenvolvimento da tributação fiscal no Estado de Goiás através do crescimento da sua economia, novos métodos e programas de incentivos fiscais foram criados para incentivar abertura de indústrias no Estado, para reduzir os custos da carga tributária sobre o recolhimento de impostos e trazer benefícios. Alguns dos principais programas no Estado de Goiás que hoje são utilizados por muitas indústrias, foram criados na década de 2000, sendo assim, o governo fez análises de qual a melhor forma de estimular a economia no Estado criando os programas de incentivos fiscais.

Do ponto de vista tributário, a empresa que busca organizar o seu negócio com antecedência, que identifica as alternativas legais e que analisa a tributação que incide menor carga tributária é uma empresa eficaz (CREPALDI, 2012). Apesar de serem considerados relevantes para serem aderidos pelos empresários, programas como o Produzir e Fomentar precisavam ser aperfeiçoados à medida que o mercado e a economia do Estado de Goiás se expandiam. Hoje, visando o desenvolvimento do setor industrial no Estado de Goiás, tem se ampliado propiciando um aumento na capacidade produtiva e melhoria no mercado competitivo, em vista disso, foi criado o programa ProGoiás, que deu lugar aos programas vigentes com o prazo de vigência até 2032. Os benefícios fiscais têm por objetivo, ressaltar novos empreendedores e empresas já consolidadas no mercado, atrair empresas em determinada região ou estado, benefícios relacionados a carga tributária.

Dessa forma, pode-se avaliar a importância dos programas de incentivos fiscais a partir do momento em que seu principal objetivo é estimular o crescimento da indústria através da contratação de crédito por empresas que precisam de reestruturação e ampliação da sua

capacidade de produção, estimulando a realização de investimentos, a renovação tecnológica e o crescimento da competitividade estadual com ênfase da geração de emprego, renda e redução das desigualdades sociais e regionais.

Portanto, este artigo busca responder o seguinte problema de pesquisa: como a aplicação de benefícios fiscais nas indústrias metalúrgicas podem beneficiar as indústrias estabelecidas no estado de Goiás e como funciona a aplicação do Programa Produzir na apuração de impostos? Para responder ao problema apresentando, a pesquisa possui o seguinte objetivo geral: analisar a forma de redução da carga tributária por meio de benefícios fiscais sobre as indústrias estabelecidas no estado de Goiás, além de verificar a forma de aplicação do Programa Produzir a importância da redução da carga tributária na apuração dos impostos.

Sendo assim, por meio do estudo do incentivo fiscal aplicado as indústrias metalúrgicas estabelecidas no estado em Goiás, essa pesquisa auxiliará os que pretendem maiores conhecimentos, a ser elaborados estudos sobre o impacto dos programas de benefícios fiscais de maneira geral no faturamento das indústrias e contribuir na melhor tomada de decisão em obter pelo incentivo fiscal. Também contribuirá como orientação para futuros trabalhos acadêmicos do curso de Administração, Ciências Contábeis e Economia que pretendam estudar sobre tributação e suas aplicações para o desenvolvimento da economia no Estado de Goiás. Poderão contribuir com os empresários nas atualizações e aperfeiçoamento para melhor atender seus clientes, por consequência, entende-se que a pesquisa seja possível para auxiliar o crescimento das indústrias atuantes neste ramo.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

O referencial teórico deste estudo será abordado sobre o incentivo fiscal do programa Produzir nas indústrias metalúrgicas no Estado de Goiás, bem como analisar a tributação no modo geral, descrevendo métodos utilizados e programas de incentivos usados pelo governo para estimular o crescimento das indústrias.

### **2.1 SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL**

Segundo a Constituição Federal de 1988, é possível expressar que o Sistema Tributário Nacional é um conjunto de normas em relação do direito tributário. Essas normas têm origem na Constituição Federal e são regulamentadas em ordens do Senado Federal, Leis

complementares, assim como nas constituições Estaduais e Leis ordinárias, de competência Federal, Estadual e Municipal.

O funcionamento do Sistema Tributário Nacional é pautado no recolhimento de tributos, com o objetivo de financiar as atividades do Estado, como melhorias nos serviços prestados à população, investimentos em infraestruturas e pagamentos dos salários dos servidores. (ALMEIDA 2019 p.27)

Os impostos, as contribuições sociais e as taxas, acompanhados por tributações menores como empréstimos compulsórios e contribuições de melhoria, formam o sistema de arrecadação do estado. (FRANCISCO NETO 2011)

Desse modo, são 3 (três) tipos de regimes tributários no país, cada um tem seus critérios e normas que precisam ser cumpridos, que é determinado de acordo com a quantidade de arrecadação, são eles:

Simple Nacional: pequenas e médias empresas que tenham faturamentos de até R\$ 4.800.000,00 por ano e se enquadrem na lista de atividades previstas no Simple Nacional.  
Lucro Presumido: Regime indicado para empresas que faturem até R\$ 78 milhões ao ano.  
Lucro Real: Apuração do IRPJ e da CSLL tendo como base de cálculo o lucro fiscal do exercício, através do e-LALUR e do e-LACS.

Todavia, as empresas precisam ter um bom profissional que faça um Planejamento Tributário para analisar em qual enquadramento a empresa mais se encontra, para uma melhor tomada de decisão.

## 2.2 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

O êxito de um negócio depende de um excelente planejamento atrelado ao alcance dos objetivos pretendidos para a organização. Nesse sentido, o planejamento pode ser definido como o ato de planejar, criar planos para o alcance de um determinado objetivo (ORLICKAS 2010). Assim, o planejamento tornou-se importante tarefa de gestão, é essencial na tomada de decisões e execução de tarefas.

Ressalta-se que, além disso, de acordo com Chiavenato (2004), que planejamento é caracterizado como um relevante componente da vida organizacional de qualquer instituição, capaz de permitir condições de perpetuidade e continuidade em sua trajetória objetivando a maximização dos resultados, desta forma, constantemente a organização deve estabelecer suas

metas, constituir objetivos e definir recursos e tarefas necessários para alcançá-los, inicialmente através da escolha do negócio, até a sua efetiva entrada no mercado.

Portanto, o planejamento é a ferramenta que muitas empresas adotam, e deve ser útil a ponto de ser utilizado para tomada de decisão e para isso requer análise crítica, pois é através dele que possuímos o controle das finanças e implantamos as projeções de pagamentos, e criamos o controle de orçamento mensal, semanal e diário, fazendo com que a empresa tenha melhor decisão estratégica, criamos a previsão de receitas e despesas gerando uma estimativa dos meios financeiros que serão necessários para o futuro e manutenção da empresa. (OLIVEIRA 2001)

Ressalta-se que muitos administradores não têm hábito de planejar por pensar que perderia tempo, e devido esse tipo de pensamento que muitas empresas têm chegado a fechar as portas por falta de planejamento, que é um processo contínuo que deve ser feito dentro da empresa. Talvez a prática do planejamento nas pequenas e médias empresas, seja um problema que vem se submetendo a cada dia na área empresarial e por falta dessa prática tem ocorrido muitas dificuldades de tomada de decisões e acaba se frustrando com o resultado que não era o esperado obtendo grandes consequências.

Nesse sentido, quando discorrermos sobre planejamento tributário é importante o conhecimento da definição de Tributo. Segundo o CTN os Tributos correspondem a impostos, taxas de serviços públicos específicos e divisíveis e contribuição de melhoria (decorrente de obras públicas).

Além disso, o tributo também tende a ser utilizado para todo e qualquer valor, a qualquer título, pago ao Poder Público sem aquisição, compra, transferência de bens ou serviços diretos e específicos ou de concessão. A palavra tributo é imposto, taxas, contribuições de melhoria, contribuições sociais e econômicas, encargos e tarifas tributários (com características fiscais) e emolumentos que contribuam para a formação da receita orçamentária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Ressalta-se que é importante um planejamento tributário nas grandes empresas, e as de pequeno e de médio porte já estão utilizando, pois é essencial para a organização e para facilitar o cumprimento das obrigações tributárias dos empresários sem comprometer o resultado da arrecadação (LATORRACA 2000). Pois, o planejamento tributário é um conjunto de sistemas legais que visam diminuir pagamentos tributários, o contribuinte tem o direito de estruturar o seu negócio da maneira que melhor lhe pareça, procurando a diminuição dos custos de seu empreendimento, inclusive dos impostos. Se a forma celebrada é jurídica e lícita, a fazenda pública deve respeitá-la.

Pesquisadores afirmam que muitos falam sobre o planejamento tributário em revistas, jornais, internet. Para os profissionais da área, é um conceito antigo que assumiu várias vertentes ao longo do tempo. Muitos empresários questionam o valor dos impostos, mas não tem um planejamento adequado e correto para o porte da sua empresa, e muitos preferem administrar da sua maneira que a contratar um profissional da área.

Dessa forma, o planejamento tributário pode ser definido como uma forma lícita de reduzir a carga fiscal, o que exige alta dose de conhecimento técnico e bom senso dos administradores pelas decisões estratégicas no ambiente corporativo. Pois, trata-se do estudo prévio a concretização dos fatos administrativos, dos efeitos jurídicos, fiscais e econômicos de determinada decisão gerencial, com o objetivo de encontrar determinada decisão gerencial, com o objetivo de encontrar alternativa legal menos onerosa para o contribuinte.

A natureza ou essência do Planejamento Fiscal ou tributário consiste em organizar os empreendimentos econômico da empresa, mediante o emprego de estruturas e formas jurídicas capazes de bloquear a concretização da hipótese de incidência tributária ou, então, de fazer com que sua materialidade ocorra na medida ou no tempo que lhe sejam mais propícios. Trata-se, assim, de um comportamento técnico-funcional, adotado no universo dos negócios, que visa excluir, reduzir ou adiar os respectivos encargos tributários (BORGES, 2000).

Dessa forma, entende-se que o planejamento tributário é o estudo das alternativas lícitas de formalização jurídica de determinada operação, antes da ocorrência do fato gerador, para que o contribuinte possa escolher a opção que apresente o menor ônus tributário possível.

Além disso, o Planejamento Tributário é como uma técnica gerencial que se propõe se projetar as operações industriais, os negócios mercantis e as prestações de serviços, pretendendo conhecer as obrigações e os encargos fiscais colocados em cada uma das respectivas alternativas legais pertinentes para, mediante meios e instrumentos legítimos, adotar aquela que possibilita a anulação, redução ou adiantamento do ônus fiscal (BORGES, 2002).

Ressalta-se que o planejamento tributário não pode ser confundido com sonegação fiscal, planejar é escolher é se organizar. Sonegar é uma prática ilegal conhecido como fraude, é deixa de reconhecer um tributo legal e fazer práticas ilícitas para pagar menor valor nos tributos, sendo considerado como omissão dolosa tendente a impedir ou a retardar, total ou parcialmente, o conhecimento por parte da autoridade fazendária da ocorrência do fato gerador da obrigação principal.

Para que se tenha um bom planejamento tributário é necessário que o empresário esteja bem assessorado por uma equipe especializada, que faça a análise de qual é a melhor tributação que a empresa se enquadra se é no Lucro Real ou Lucro Presumido, vez que para a utilização

do incentivo do Produzir, é necessário que seja optante por um desses regimes de tributação, que apuram o ICMS no sistema débito e crédito e que o incentivo não é aplicado as empresas do Simples Nacional.

### 2.3 LUCRO REAL E PRESUMIDO

A tributação com o princípio no Lucro Real constitui-se no lucro líquido de apuração do período ajustado pelas adições, exclusões ou compensações determinadas ou autorizadas pela legislação fiscal, entretanto, nessa modalidade é essencial ter uma escrituração fiscal rigorosa, visto que apenas as despesas comprovadas conseguirão ser analisadas para fins de dedução ou compensação.

Nota-se que a entidade que estiver enquadrada nesse regime terá a apuração de forma trimestral ou anual, apuração trimestral será nas datas encerradas no dia 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada exercício. Na apuração anual os impostos são recolhidos mensalmente por ordem.

A alíquota do Lucro Real é apurada em 15% (quinze por cento). A parcela que ultrapassar o valor decorrente da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses específico do período de apuração, está sujeito a incidência de adicional de imposto a alíquota de 10% (dez por cento). Totalizando um percentual de 25% (RECEITA, 2015).

Segundo Fabretti (2006), o lucro presumido da mesma forma é um método que é possível ser usado para apurar lucros tributáveis de uma empresa. Tem o intuito de facilitar o pagamento do IR Imposto de Renda, sem precisar recorrer a complexos cálculos, a apuração do lucro real, que presume contabilidade eficaz, isto é, apropriado a apurar o resultado relativo ao trimestre correspondente ou anual. Optar pelo benefício do Lucro Presumido, segundo o Portal Tributário (2016), é caso a entidade obtenha lucros maiores que os definidos, podendo assim efetuar um melhor planejamento tributário nas indústrias e apropriar dos incentivos fiscais aplicados ao ICMS.

### 2.4 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS

O ICMS é um imposto estadual que incide sobre a venda e transporte dos mais diversos produtos comercializados no país ou mesmo importados, qualquer circulação de mercadoria ou prestação de serviço inserida no cálculo ICMS deve ser seguida por nota ou

cupom fiscal. Portanto, o ICMS tem uma acentuada função fiscal tem o objetivo de ocasionar recursos ao Estado para o desempenho de suas finalidades na satisfação dos deveres públicos.

Apresenta, também, uma função extrafiscal, que é, selecionada pela utilização de modo que, para a intervenção no poder econômico ou social. Ou seja, o ICMS dentre os impostos de competência estadual, estabelece uma maior fonte de recursos dos Estados e é também destinado a atração de indústrias fomentadoras da sua economia, através dos incentivos fiscais.

## 2.5 INDÚSTRIA NO BRASIL

As indústrias se intensificaram no final da década de 1930, próximo da II Guerra Mundial. Desse modo, no Brasil no início da industrialização a sua maior fonte fabril era a produção de matérias-primas e máquinas-ferramentas, assim pela característica de industrialização hipertardia o processo tomou outro sentido (ALCANTARA; LUCENA, 2004).

Entretanto, segundo Rodrigues e Schmidt Filho (2017), a evolução da industrialização no Brasil evolui no ano de 1930, desenvolveu de forma contínua por períodos, e alcançou início de forma restrita.

Alcantara e Lucena (2004), salientam que o processo histórico da industrialização se renovou na metade do século XX no qual nas décadas de 1930 e 1970, as indústrias se regressaram no marco no crescimento da economia brasileira.

A Companhia Siderúrgica Nacional (2019), tem uma visão abrangente de sustentabilidade que respalda com o aumento da eficácia dos processos industriais, além do mais, auxilia com o crescimento da economia nacional, integrando assim princípios nessa cadeia de produção.

Desse modo, havendo ser notório, o Estado de Goiás simultaneamente com outros Estados, dispuseram a iniciativa da criação de incentivos, para que aumentasse a atração de investimentos, pelo fato que motivou pelo difícil acesso ao segmento industrial nessas regiões, tendo como o principal incentivo ao longo dos anos o Fomentar, Produzir e ProGoiás.

## 2.6 INDÚSTRIA EM GOIÁS

Em 1930 foi iniciada as políticas públicas no Estado de Goiás, políticas industriais se iniciaram, tendo o apoio em sua maioria pelo Governo Federal por meio de programas de integração nacional, e com isso os planos de desenvolvimento que delinearam até a década de

1980, observando a União de industrializar e desenvolver os Estados das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, visto que a maioria das indústrias se concentravam na região Sul e Sudeste do país Brasileiro.

A indústria no Estado de Goiás obteve uma mudança concreta a partir da década de 1990 com o surgimento de novas tecnologias atreladas a concessão de incentivos fornecidos às empresas industriais por meio de programas do governo Federal, Estadual e Municipal ocasionando mudanças na estrutura produtiva do Estado.

Ressalta-se que as empresas industriais no Estado de Goiás começaram a se desenvolver no início do ano 2000 quando houve a criação em 1984 do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás Produzir, quando o Estado teve a iniciativa de experimentar o desenvolvimento industrial mais significativo.

Normalmente as indústrias no processo de desenvolvimento industrial numa região, apresentam como objetivos principais: os incentivos fiscais, creditícios, financeiros e infraestruturas, a implantação e estruturação de indústrias, que são áreas que precisam ser amparadas de infraestrutura operacional necessária para a instalação de indústrias de modo mais ágil, organizado e concentrado.

Nesse sentido, o cenário de incentivos no Estado de Goiás aponta para a importância dos benefícios fiscais para atrair indústrias de grande porte, pretendendo estimular a economia e os investimentos locais, proporcionando a industrialização no Estado. Observação mais apurada dos impactos do programa se faz essencial para compreender os reais contornos dessa política.

Atualmente, analisando o Estado de Goiás, houve uma aceleração do desenvolvimento Industrial, muitas empresas obtiveram o retorno dos benefícios e incentivos fiscais, fazendo crescer o índice de indústrias que tem procurado se estabelecer e ter o começo do seu próprio negócio em Goiás, destacam-se os incentivos fiscais que atraíram os investidores, exemplo do Fomentar, Produzir e ProGoiás.

## 2.7 INCENTIVO FISCAL

Os incentivos fiscais são estímulos concedidos pelo governo, na área fiscal, para a viabilização de empreendimentos estratégicos, sejam eles culturais, econômicos ou sociais. Têm ainda a função de melhorar a distribuição de renda regional. (CESNIK, 2012, p. 7).

No intuito de fomentar determinadas atividades econômicas e conseqüentemente desenvolver algumas regiões do país, carentes de investimentos, o governo que tem como responsabilidade prima atender as demandas sociais, busca na iniciativa privada a possibilidade de suprir estas carências. Nesse intuito o governo pode adotar a política de concessão de incentivos fiscais, que consiste na renúncia do processo de arrecadação de determinados impostos como estímulo à ocorrência de investimentos privados que atendam aos fins de interesse do Estado. Esta renúncia possui característica de extra fiscalidade, o que significa o uso do imposto para fins outros que não o de sua arrecadação (FABRETTI, 2014).

Entretanto, os métodos e a ação governamental, na procura de proporcionar simultaneamente, benefícios às empresas e desenvolver certas regiões, assim como ressaltava Rodrigues (2008, p.10) “em geral os incentivos fiscais são estímulos criados pelos Governos para desenvolver e estimular, por meio de parcerias com a iniciativa privada, setores de interesse para o país.”

Segundo Fabretti (2005), “os incentivos fiscais são uma das modalidades de renúncia fiscal que consistem na permissão legal de deduzir do valor do imposto a pagar determinada importância apurada na forma prevista em Lei.”

## 2.8 PROGRAMA FOMENTAR E PRODUZIR

O Fundo de Participação de Fomento à Industrialização do Estado de Goiás Fomentar foi criado pela Lei nº 9.489/1984, com a finalidade de incentivar a implantação e a expansão de atividades que promovam o desenvolvimento industrial do Estado de Goiás.

Em 2000 o decreto nº 5265 regulamentou o programa Produzir que passou a incentivar a implantação, expansão ou revitalização de indústrias, estimulando a realização de investimentos, a renovação tecnológica e o aumento da competitividade estadual com ênfase na geração de emprego, renda e redução das desigualdades sociais e regionais.

A Lei referida foi complementada pela Lei nº 11.180/1990, em que se estabelece que esse incentivo fiscal é concedido na modalidade de empréstimos de até 70%, via recursos orçamentários do ICMS que a entidade recolhe as finanças Estadual. O ingresso de contribuintes no programa Fomentar terminou no ano de 1999, mantendo-se apenas os beneficiários admitidos antes do término.

Todavia o governo de Goiás permitiu a migração das empresas que usufruíam o programa Fomentar para o Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás Produzir que aconteceu no dia 30 de junho de 2008, permitindo a política de incentivos fiscais do Estado,

com os incentivos a industrialização, economia e desenvolvimento, com a finalidade de financiar projetos e ações complementares, consideradas de interesse do desenvolvimento industrial do Estado de Goiás

O programa Produzir no Estado de Goiás foi instituído por meio da Lei nº 13.591, de 18 janeiro de 2000 e especificamente em seu artigo 1º Fica instituído o Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás – Produzir como um novo instrumento de execução da política industrial do Estado de Goiás.

Esse incentivo objetiva agregar e tornar compatível todas as ações do Governo de Goiás voltadas para o desenvolvimento de todas as indústrias localizadas no território goiano se observadas as diretrizes do planejamento governamental.

De acordo com a legislação, o programa Produzir visa contribuir para a expansão, modernização e diversificação do setor industrial de Goiás, estimulando a realização de investimentos, a renovação tecnológica das estruturas produtivas e o aumento da competitividade estadual, com ênfase na geração de emprego e renda e na redução das desigualdades sociais e regionais (Art. 2, Lei nº 13.591/2000). Além disso, o programa Produzir e o financiamento de parcela mensal de ICMS devido pelas empresas beneficiárias, tornando o custo da produção mais barato e seus produtos mais competitivos no mercado. Ressalta-se que os prazos para ressarcimento variam de acordo com a prioridade do projeto, calculados segundo critérios sociais e econômicos.

Conforme o Art. 3º da Lei nº 13.591, o Programa Produzir compreende ações de interesse do desenvolvimento industrial do Estado relacionadas com: prestação de assistência financeira à realização de projetos industriais de iniciativa do setor privado, nas seguintes modalidades: concessão de empréstimos e financiamentos; participação acionária; prestação de garantias; outras formas de assistência financeira.

Apoio institucional e financeiro a projetos públicos e privados, relativos a ações que visam amparar e estimular o desenvolvimento industrial, nas áreas de: ciência e tecnologia; infraestrutura, compreendendo terrenos, galpões industriais e obras básicas; formação e treinamento de mão-de-obra especializada; promoção de investimentos; realização de feiras, exposições e outros eventos da espécie; outras ações.

Destaca-se que o incentivo Fomentar corresponde em um empréstimo no valor do somatório de 70% dos saldos mensais de ICMS pertinentes pelo contribuinte e feito com métodos do fundo do programa Fomentar.

O Produzir além de promover o incentivo fiscal, é voltado ao financiamento das empresas. O programa financia até 73% do ICMS a recolher pelas empresas beneficiadas, desde

que elas atendam os critérios propostos pelo programa, como geração de emprego, localização do empreendimento, valor investido, dentre outros, ou seja, a novidade deste novo programa é que ele exige uma contrapartida da empresa beneficiada.

Além disso, o Estado de Goiás financia uma parte do ICMS devido e a empresa deve utilizar este benefício para investir em mão de obra, especializar seus funcionários, desenvolver novas tecnologias e novos recursos dentro da própria empresa.

Portanto, os principais líderes e empresários do Estado de Goiás, comentam que incentivos fiscais são essenciais, que Goiás é um Estado de grandes investimentos, e que os investimentos têm apresentado resultados positivos a médio e longo prazo, incentivando o desenvolvimento e a estrutura do Estado, gerando empresas e empregos.

Conforme os programas Fomentar e Produzir, apesar de apresentarem semelhanças existem algumas diferenças como apresentado na Tabela 01.

**Tabela 01 – Diferenças entre Fomentar e Produzir.**

<b>Fomentar</b>	<b>Produzir</b>
<b>Quitação por meio de leilão.</b>	Quitação mediante auditoria conjunta da SIC e da Sefaz.
<b>Percentual incentivado = 70%.</b>	Percentual incentivado = 73%.
<b>Industrialização em Outro Estado = 30% (Art. 5º, IN 885/07).</b>	Não é permitido, a permissão é somente para beneficiário FOMENTAR.
<b>Não permite ingresso de novas empresas.</b>	Permite o ingresso de novas empresas.

**Fonte:** Elaborado por Pedro Roberto Silva Pinto, 2019.

Através do processo de construção para um sistema mais rígido e claro algumas Leis complementares podem ser implantadas. A Lei Complementar nº 160, do ano de 2017 trouxe importantes inovações não só através da convalidação dos incentivos fiscais de ICMS concedidos à revelia do CONFAZ, mas também pelo novo tratamento contábil-tributário às subvenções de investimentos com aplicação, inclusive retroativa.

Em 2020 através da Lei nº 20.787 foi instituído o programa ProGoiás. Esse programa é um novo modelo de incentivos fiscais do Governo de Goiás, o ProGoiás - Programa de Desenvolvimento Regional, tem como meta desburocratizar a concessão de benefícios fiscais para o setor industrial e garantir segurança jurídica e impessoalidade, válido até 2032 substituindo o Fomentar e o Produzir.

O governo de Goiás sancionou Lei que veda a concessão dos incentivos relacionados

ao Produzir, inclusive o subprograma Microproduzir, instituídos nos governos Marconi Perillo (PSDB), assim como incentivo à Instalação de empresas industriais montadoras em Goiás. Serão substituídos pelo ProGoiás. (O Hoje)

### **3 ASPECTOS METODOLÓGICOS**

Esta pesquisa se classifica quanto a natureza como aplicada, a pesquisa aplicada tem como objetivo aplicar de forma científica um método para provar uma teoria formulada. Está empenhada na elaboração de diagnósticos, identificação de problemas e busca de soluções. Respondem a uma demanda formulada por diversos usuários como clientes, atores sociais ou instituições (THIOLLENT, 2009). A abordagem da pesquisa é válida, pois se propõe a provar os efeitos da adesão ou não de uma empresa do segmento metalúrgico ao programa Produzir e demonstrar através de tabelas e análises os resultados procurados.

A modalidade de pesquisa desse estudo é caracterizada como quali-quantitativa, pois interpreta as informações quantitativas por meio de símbolos numéricos e os dados qualitativos mediante a observação, a interação participativa e a interpretação do discurso dos sujeitos (KNECHTEL, 2014).

Com relação aos objetivos, esse estudo se caracteriza como exploratório, pois conforme nos afirma Révillion (2003) a pesquisa exploratória se trata de primeiro contato o tema estudado, conseqüentemente com seus tópicos a serem pesquisados e com as fontes disponíveis para realizar o estudo. Essa pesquisa se trata de um estudo exploratório por busca conteúdos em artigos, livros, revistas e outros.

Essa pesquisa em seus procedimentos se caracteriza como bibliográfica. O estudo segundo Marconi e Lakatos (2003) se caracteriza como bibliográfico pois apresenta como seu material para seu procedimento de pesquisa livros e os principais trabalhos já realizados sobre o tema, sendo eles trabalhados relevantes e que possuam credibilidade.

### **4 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Considerando que em um caso simulado, uma empresa demonstrando os impactos positivos que o programa Produzir causa ao resultado, com a redução em 73% do ICMS a ser recolhido no período de apuração, nesse caso o mês de outubro de 2020.

E, os resultados demonstram o faturamento de uma indústria do ramo metalúrgico que fábrica e revende materiais para construção civil. Em 2020 decidiu fazer simulações aderindo ao programa Produzir e outra demonstrando os resultados caso não aderisse o programa.

Com base na Tabela 1, a empresa optante pelo Lucro Real, teve como faturamento de produtos industrializados de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) e R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) de revenda, totalizando o valor de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais) foi calculado a porcentagem de 17% no valor das vendas e obteve-se o valor de R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais) o valor a recolher do ICMS e sobre o valor da revenda obteve-se o valor de R\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais) totalizando o valor de R\$ 255.000,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil reais) de imposto a recolher ICMS. Foi apurado o valor de compras da matéria prima em R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais) com a porcentagem de 7% sobre o valor total que corresponde à R\$ 49.000,00 (Quarenta e nove mil reais), foi deduzido também a porcentagem de 7% do valor da revenda R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais) correspondendo ao valor de R\$ 24.500,00 ao imposto a recolher do ICMS. O valor da produção mais a somatória do ICMS de compras obteve-se o valor total de R\$ 121.000,00 (Cento e vinte e um mil reais), em relação ao valor de revenda o resultado obtido foi o valor de R\$ 60.500,00 (Sessenta mil e quinhentos reais), conforme feito as apurações alcançou-se o valor final a recolher do ICMS, sendo então, o valor de R\$ 181.500,00 (Cento e oitenta e um mil e quinhentos reais), caso a indústria não opta-se pelo o incentivo do programa Produzir, conforme demonstrado na Tabela 1 abaixo:

**Tabela 1: Resultados sem o Incentivo do Produzir**

<b>DADOS</b>	<b>(% )</b>	<b>VALORES</b>
<b>VENDA</b>		
Produção (Parte inenticada) A		R\$ 1.000.000,00
Revenda (Parte não incentivada) B		R\$ 500.000,00
<b>Total</b>		<b><u>R\$1.500.000,00</u></b>
<b>ICMS A</b>		
	17%	R\$ 170.000,00
<b>ICMS B</b>		
		R\$ 85.000,00
<b>Total</b>		<b><u>R\$ 255.000,00</u></b>
<b>COMPRA</b>		
Matéria Prima (Produto)		R\$ 700.000,00
Revenda	7%	R\$ 350.000,00
<b>Total</b>		<b><u>R\$ 1.050.000,00</u></b>
<b>Cálculo ICMS</b>		
Matéria Prima	R\$ 700.000,00 X 7% =	<b>R\$49.000,00 ICMS</b>
Revenda	R\$ 350.000,00 X 7% =	<b>R\$24.500,00 ICMS</b>
<b>Valor á pagar</b>		
ICMS A + ICMS MP =		<b>R\$ 121.000,00 ICMS</b>
ICMS B + ICMS Revenda =		<b>R\$ 60.500,00 ICMS</b>
<b>Total á pagar =</b>		<b><u>R\$181.500,00 ICMS</u></b>

Fonte: Elaborada pela autora; 2021

Na análise da simulação da Tabela 2 apresenta os mesmos valores iniciais da Tabela 1, porém, com mudanças no recolhimento da alíquota de 73% conforme as normas do programa Produzir, na parte apresentado no resultado final os valores foram alterados devido ao recolhimento da alíquota que aplicou-se na base de 27% sendo assim, o resultado apurado é de R\$ 88.330,00 (Oitenta e oito mil e trezentos e trinta reais) e o valor do incentivo fiscal é R\$ 93.170,00 (Noventa e três mil e cento e setenta reais) utilizando a alíquota de 73% do incentivo fiscal do programa Produzir. Conforme mostra na Tabela 2 abaixo:

**Tabela 2: Resultados com o Incentivo do Produzir**

<b>DADOS</b>	<b>(% )</b>	<b>VALORES</b>
<b>VENDA</b>		
Produção (Parte incentivada) A		R\$ 1.000.000,00
Revenda (Parte não incentivada) B		<u>R\$ 500.000,00</u>
<b>Total</b>		<b>R\$1.500.000,00</b>
<b>ICMS A</b>		
ICMS B	17%	R\$ 170.000,00
<b>Total</b>		<u>R\$ 85.000,00</u>
<b>COMPRAS</b>		
Matéria Prima (Produto)		R\$ 700.000,00
Revenda	7%	<u>R\$ 350.000,00</u>
<b>Total</b>		<b>R\$ 1.050.000,00</b>
<b>Cálculo ICMS</b>		
Matéria Prima	R\$ 700.000,00 X 7% =	<b>R\$49.000,00 ICMS</b>
Revenda	R\$ 350.000,00 X 7% =	<b>R\$24.500,00 ICMS</b>

Valor á pagar = **COM O PRODUIR 73% - Será recolhido 27%**

ICMS A + ICMS MP = **R\$ 121.000,00 – 73%= R\$32.670,00 ICMS**  
 ICMS B + ICMS Revenda = **R\$ 60.500,00 ICMS**  
**Total á pagar = R\$88,330,00 ICMS**

Produção R\$121.000,00 – R\$32.670,00= **R\$88.330,00 VL a recolher**

**Fonte:** Elaborada pela autora; 2021

Após as duas simulações serem analisadas, presumimos que será vantajoso a empresa aderir ao programa Produzir, serão necessárias algumas adequações para que a indústria possa ser enquadrada nos critérios exigidos no programa Produzir, alguns requisitos apresentados na lei nº 13.591/2000 define uma serie de normas para que uma indústria consiga ser contemplada pelo programa, essa forma, foi apurado e os resultados financeiros foram impactados positivamente reduzindo o custos tributário, assim reduzindo a tributação recolhida.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O estudo objetivou demonstrar a redução dos custos tributários através da aplicação do programa Produzir em uma indústria do segmento Metalúrgico, a qual, ocorreu rendimentos financeiros, mostrando o impacto financeiro da alíquota do ICMS proporcionando ao contribuinte um custo oneroso. O estudo mostrou a simulação que a empresa obteve utilizando o incentivo fiscal cujos resultados foram uma economia de R\$ 93.170,00 (Noventa e três mil e cento e setenta reais), sobre o cálculo da apuração do imposto a recolher ICMS.

Através dos dados levantados no referencial teórico e nos resultados da pesquisa, nota-se a importância de o empresário procurar um profissional contábil que tenha conhecimento e experiência na área de incentivos fiscais, pois ele poderá realizar uma análise consultiva e avaliar como a empresa pode se adequar para cumprir os requisitos solicitados para usufruir do programa de incentivo fiscal.

Ressalta que, a pesquisa realizada vai contribuir para que empresários interessados possam compreender sobre como obter programas de incentivos fiscais, a qual, a influência da tributação nos resultados financeiros nas indústrias Metalúrgicas localizadas no Estado de Goiás, também servirá como referência para consulta de futuros acadêmicos estudiosos, o quanto é propício à obtenção dos incentivos fiscais do custo tributário com o ICMS.

## REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO

ALMEIDA, Thais. **Estudo sobre o sistema tributário nacional**. Trabalho de Conclusão de curso. Curitiba. 2019.

ALVES, Daian Péricles. **Implementação de conceitos de manufatura colaborativa: um projeto virtual**. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Engenharia Industrial Mecânica) – universidade Tecnológica Federal do Paraná, Curitiba, 2008.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

BORGES, Humberto. **Gerência de impostos: IPI, ICMS E ISS. 3 ed.** São Paulo, 2000.

BORGES, Humberto. **Gerência de impostos: IPI, ICMS e ISS. 4 ed.** São Paulo: Atlas, 2002.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**.

BRASIL. Lei nº 5.172 de 25 de Outubro de 1966. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10591310/artigo-3-da-lei-n-5172-de-25-de-outubro-de-1966>. Acesso 14 de abril. 00:36

BRASIL. Lei nº 9.718, de 27 de Novembro de 1998. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9718compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9718compilada.htm). Acesso em: 14/04/2021.

BRASIL. Lei nº 9.718, de 27 de Novembro de 1998. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9718compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9718compilada.htm) >. Acesso 14 de Abril 2021.

CANOTILHO, João Gomes. **Comentários à constituição do Brasil - 2ª edição**. Editora Atika. São Paulo. 2018.

CESNIK, Fábio de Sá. **Guia do Incentivo à Cultura, Edt: Manole, 2ª. Edição**. São Paulo. 2012

CHIAVENATO, Idalberto. **Introdução à Teoria Geral da Administração: na administração das organizações**. Edição Compacta. 3º Ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Planejamento Tributário**. São Paulo: Saraiva, 2012.

DANTAS, José Alves *et al.* **Regulação da auditoria em sistemas bancários: análise do cenário internacional e fatores determinantes**. *Revista Contabilidade & Finanças*, São Paulo, v. 25, n. 64, p. 7-18, jan./abr.2014. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/S1519->

70772014000100002. Disponível em:  
[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1519-70772014000100002&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-70772014000100002&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 20 maio 2021.

FABRETTI, Laudio Camargo. **Contabilidade tributária**. 10. Ed. São Paulo: Atlas, 2006.

FABRETTI, Lúaudio Camargo. **Contabilidade tributária**. 9ª. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

FABRETTI, Laudio. **Contabilidade tributária**. 14ª edição. Edt: Atlas. São Paulo, 2014.

FRANCISCO NETO, João. **Responsabilidade fiscal e gasto público no contexto federativo**. Trabalho de Conclusão de curso. São Paulo. 2011.

Goiás (Estado). Lei n.º 13.591/2000, 18 de janeiro de 2000 . **Institui o Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás – PRODUZIR e o Fundo de Desenvolvimento de Atividades Industriais - FUNPRODUZIR**. Goiás. 2000.

GOIÁS, Lei nº 13.591 de 18 de janeiro de 2000. **Institui o Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUZIR e o Fundo de Desenvolvimento de Atividades Industriais - FUNPRODUZIR** e dá outras providências. Sefaz, Goiânia, GO, 18 de jan. 2000. Disponível em:  
[http://www.sefaz.go.gov.br/LTE/LTE\\_VER\\_40\\_3\\_htm/Produzir/Leis/L\\_13591.htm](http://www.sefaz.go.gov.br/LTE/LTE_VER_40_3_htm/Produzir/Leis/L_13591.htm). Acesso em 04 abril. 2021

GOIÁS. Lei nº 9.489, de 19 de Julho de 1984. Cria o **Fundo de Fomento à Industrialização FOMENTAR**. Gabinete Civil de Goiás Poder Executivo, Goiânia, GO, 31 Jul. 1984. Disponível em: . Acesso em 16/04/2021 01:16;

KNECHTEL, Maria do Rosário. **Metodologia da pesquisa em educação: uma abordagem teórico-prática dialogada**. Editora Intersaberes. Curitiba. 2014

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LATORRACA, Nilton. **Direito Tributário: imposto de renda das empresas**. 15.ed. São Paulo: Atlas, 2000.

LOPES, Caroline et al. Planejamento tributário: estudo de caso sobre lucro presumido e lucro real. **Revista Linceu On-Line**, v. 7, n. 1, p. 6-27, 2017.. Acesso em: 14 Abril 2021.

LUCENA, Isias; ALCANTARA, João. **A História da indústria no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2004.

OLIVEIRA, Djalma de Pinho. **Planejamento estratégico: conceito, metodologia e práticas**. 15.ed. São Paulo: Atlas, 2001.

OLIVEIRA, Djalma. **Planejamento estratégico: conceito, metodologia e práticas**. 15.ed. São Paulo: Atlas, 2001.

Oliveira, Mauricio Teixeira de. A importância da contabilidade no processo de decisão entre lucro real e lucro presumido. Diss. Universidade de São Paulo, 2009.

Organizado por Cláudio Brandão de Oliveira. Rio de Janeiro: Roma Victor, 2002. 320 p.

ORLICKAS, Elizen. **Modelos de gestão: das teorias da administração à gestão estratégica**. São Paulo: IBPEX, 2010.

RÉVILLION, Anya. **A utilização de pesquisas exploratórias na área de marketing**. In: **25º ENCONTRO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**. São Paulo. 2003.

RODRIGUES, Zélia; SHIMITCH FILHO, Ataiades. **A importância da atividade industrial para o desenvolvimento do Brasil**. Rio Grande Do Sul., 2017.

SOUZA, Itamar Rodrigues de. **"INCENTIVOS FISCAIS DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS (ICMS) NO ESTADO DE GOIÁS E OS EFEITOS PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL"**. (2019).

THIOLLENT, Michael. **Metodologia da pesquisa-ação**. 17 ed. Cortez, São Paulo, 2009.